



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Vereadora **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**
(CIDA DA SAÚDE)

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/CMRM/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Municipal de Trabalho e Ressocialização de Apenados - "CONSTRUINDO ROLIM", voltado à implantação de unidade de produção de artefatos de cimento com utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade, no Município de Rolim de Moura/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, o "Programa Municipal de Trabalho e Ressocialização de Apenados - "CONSTRUINDO ROLIM", voltado à implantação e gestão de unidade de produção de artefatos de cimento, com a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade, destinada prioritariamente ao atendimento das demandas de obras e serviços públicos municipais.

Art. 2º- O Programa instituído por esta Lei tem como finalidades precípua:

- I** – Promover a ressocialização e reinserção social de pessoas privadas de liberdade, por meio da oferta de trabalho digno, qualificação profissional e desenvolvimento de habilidades;
- II** – Contribuir para a redução de custos na aquisição de insumos para a execução de obras públicas municipais;
- III** – Ampliar a capacidade de produção de artefatos de cimento (blocos, tubos, meios-fios, pavers, entre outros) destinados à infraestrutura urbana;
- IV** – Gerar melhorias nas áreas de pavimentação, drenagem, urbanização e demais serviços públicos municipais;
- V** – Fomentar a dignidade da pessoa humana e contribuir para a redução dos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Vereadora **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**
(CIDA DA SAÚDE)

índices de reincidência criminal.

Art. 3º- A implementação e execução do Programa observarão o interesse público, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a viabilidade técnica, operacional e financeira, em conformidade com a disponibilidade orçamentária do Município e a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 4º- A execução do Programa poderá ocorrer de forma direta pelo Poder Executivo Municipal ou mediante a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e termos de parceria com:

I – Órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, especialmente com a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) de Rondônia ou órgão similar responsável pela administração penitenciária;

II – Fundações ou empresas públicas municipais;

III – Instituições de ensino e pesquisa;

IV – Entidades da iniciativa privada, para fins de formação profissional e instalação de oficinas de trabalho, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 7.210/84.

Art. 5º- A utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.210/84, garantindo:

I – A autorização judicial e o acompanhamento dos órgãos competentes;

II – As condições adequadas de trabalho, saúde e segurança;

III – A remuneração do trabalho, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84, não inferior a três quartos do salário mínimo, e a destinação dos valores conforme previsto em lei.

Art. 6º- Os artefatos produzidos no âmbito do Programa destinam-se prioritariamente à execução de obras e serviços públicos municipais.

Parágrafo único. A venda de bens ou produtos do trabalho prisional a outros órgãos da Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) poderá ocorrer com dispensa de concorrência pública, nos termos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Vereadora **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**
(CIDA DA SAÚDE)

do art. 35 da Lei Federal nº 7.210/84, sempre que a venda a particulares não for possível ou recomendável.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, detalhando, entre outros aspectos:

I – A estrutura administrativa e operacional da unidade de produção;

II – Os critérios de seleção e acompanhamento das pessoas privadas de liberdade participantes do Programa;

III – As condições de trabalho, segurança e remuneração, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

IV – Os procedimentos para a destinação dos produtos e a gestão dos recursos financeiros.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo primordial autorizar o Poder Executivo Municipal de Rolim de Moura a instituir um programa inovador e de relevante interesse público, que visa à implantação de uma unidade de produção de artefatos de cimento, utilizando a mão de obra de pessoas privadas de liberdade. Esta iniciativa representa um passo significativo para o desenvolvimento social e econômico do Município, alinhando-se às boas práticas da Administração Pública e aos preceitos legais vigentes.

A proposição encontra sólido amparo na legislação brasileira, notadamente na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP). A LEP estabelece o trabalho como dever social e condição de dignidade do preso,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Vereadora **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**
(CIDA DA SAÚDE)

com finalidade educativa e produtiva, visando à sua ressocialização (art. 31). A produção de artefatos de cimento oferece uma oportunidade concreta de qualificação profissional e de desenvolvimento de habilidades que serão essenciais para a reinserção dos apenados na sociedade após o cumprimento da pena, atendendo aos critérios do art. 32 da LEP, que determina a consideração da habilitação, condição pessoal e necessidades futuras do preso.

Adicionalmente, o art. 34 da LEP é fundamental, ao prever que a gestão do trabalho do condenado pode ser realizada por fundação ou empresa pública, com foco na formação profissional e na comercialização dos produtos. A iniciativa municipal de gerir uma unidade de produção de artefatos de cimento se alinha perfeitamente a essa previsão, podendo ser implementada diretamente pelo Município ou por uma entidade municipal. O art. 35 da mesma lei ainda faculta aos órgãos da Administração Pública a aquisição de produtos do trabalho prisional com dispensa de licitação, o que representa um benefício direto para o Município ao adquirir os insumos produzidos.

Do ponto de vista municipal, a proposta se coaduna com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A melhoria da infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem, urbanização) e a promoção da ressocialização de indivíduos em seu território são, inquestionavelmente, matérias de interesse local e de grande impacto na qualidade de vida da população.

Os benefícios do programa são multifacetados:

- **Social:** Promove a dignidade da pessoa humana, oferece qualificação profissional e ocupação produtiva, contribuindo diretamente para a ressocialização e a redução da reincidência criminal. Ao proporcionar uma perspectiva de futuro e habilidades laborais, o programa atua como um importante instrumento de segurança pública, diminuindo a probabilidade de retorno ao crime.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Vereadora **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**
(CIDA DA SAÚDE)

- Econômico: Permite ao Município a produção própria de insumos de cimento para suas obras públicas, gerando uma significativa redução de custos na aquisição desses materiais. Essa economia pode ser reinvestida em outras áreas essenciais ou na ampliação da capacidade de execução de serviços públicos.
- Infraestrutura: Aumenta a autonomia e a agilidade do Município na produção de materiais para projetos de infraestrutura, resultando em melhorias mais rápidas e eficientes em áreas críticas como pavimentação e drenagem, impactando positivamente o cotidiano dos cidadãos.

É crucial ressaltar que o presente Anteprojeto respeita o princípio da separação dos poderes, limitando-se a autorizar e estabelecer as diretrizes gerais para a implementação da medida. Caberá ao Poder Executivo a análise quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade de sua execução, bem como a regulamentação detalhada por meio de decreto, garantindo a flexibilidade necessária para a gestão e adaptação do programa.

Diante do exposto, trata-se de uma proposta legalmente fundamentada, de inegável interesse coletivo, que concilia a responsabilidade social com a eficiência administrativa, merecendo a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Rolim de Moura, 02 de abril de 2026.

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Vereador – CMRM